



Fls. N° 269
Proc. N° 02/2021
Rubrica *ly*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARÍ

CONTRATO N° 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021-SEMED
Ref.: ADESÃO SRP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A NECESSIDADE ANUAL DO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJARÍ – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAJARÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 30.906.012/0001-40, por meio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Alexandre José Ferreira, s/n, Centro, Cajari/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Jackson Douglas Rocha, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 453.124.863-53, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.737.867/0001-18, com sede na Avenida Argentina, N° 7; Quadra: 10, Conjunto Vivendas do Turu, Casa: 07, Cep: 65067-854; São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela(o) Sr. João Gabriel do Nascimento Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 041.665.023-60, e portador da Carteira de Identidade n° 041728892011-1, órgão expedidor SSP/MA. **R E S O L V E M** celebrar o presente Contrato, resultante da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 005/2021 – Prefeitura de Brejo/MA, conforme o Processo Administrativo n° 00007/2021 - CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho 2002 e a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 003/2021, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 005/2021 – Prefeitura de Brejo/MA, conforme o Processo Administrativo n° 003/2021 - CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes na lei federal n° 10.520, de 17 de julho 2002 e a lei federal n° 8.666, de 21 de junho 1993, e ainda em conformidade a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de merenda escolar para atender a necessidade anual do sistema educacional do município de Cajari/MA, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	Açúcar: refinado, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagens integras e resistentes,	KG	5000	BLANCO	R\$4.60	RS 23.000,00

Página 1 de 11

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI**

	validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem 1 kg.					
2	Arroz agulhinha: polido, longo, fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Pacote de 1 kg.	KG	8520	MAGNUN	R\$7,30	RS 62.196,00
3	Corante: sem sal, produto obtido do pó de urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem presença de sujidades ou matérias estranhas, validade de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente.	KG	100	COR E SABOR	R\$11,00	RS 1.100,00
4	Extrato de tomate: em conserva, embalagem isenta de ferrugem e amassados quando for em lata, ou copo de vidro, produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130 mg em porção de 30 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans, mínimo de 0,8g de fibra alimentar, validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega embalagem de 190g, caixa com 24 unidades.	CX	72	BONARE	R\$98,00	RS 7.056,00
5	Leite em pó: integral bovino, laminada sem umidade, com mínimo 6,5g de proteína, 0% de gorduras trans, gordura saturada de 4 a 5g e sódio de 91 a 95 mg por porção, validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem de 200g, fardo com 50 pct.	FD	510	ITALAC	R\$400,00	RS 204.000,00
6	Macarrão espaguete: sem ovos, as massas ao serem postas na agua não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes seu peso antes da cocção, validade mínima de 90 dais apartir da data de entrega. Embalagem 500G.	UND	4290	KNORR	R\$3,40	RS 14.586,00
7	Massa para cuscuz (milho e arroz): sem sal, embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter extremamente os dados da identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses apartir da	UND	5600	NORDESTIN O	R\$1,81	RS 10.136,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI

	data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da empa. Pet de 500g.					
8	Óleo de soja: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, larificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido 9 viscoso refinado, fabricado a partir das matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PET), validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 900ml. Caixa com 20 unidade.	CX	30	CONCORDI A	R\$295,24	RS 8.857,20
9	Sal: refinado, iodado, com grãos uniformes, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo, de acordo com a legislação federal específica, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg.	KG	350	MIRAMAR	R\$1,07	RS 374,50
10	Vinagre: de álcool, ácido acético, obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para distribuição do comércio em geral, com acidez de 4,15%. Embalagem plástica (pet), sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares de acordo com a RDC nº 276/2005. validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 500ml. Caixa com 12 unid.	CX	72	TOSCANO	R\$23,05	RS 1.659,60
11	Carne moída: carne bovina moída magra de 1 qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e de gordura, ser isenta de cartilagens e larvas. Devendo conter no máximo 10% de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF- embalagem de 1 kg.	KG	1370	FORTBOI	R\$32,00	RS 43.840,00
12	Tempero seco: sem sal, produto obtido da pimenta do reino e cumim com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração amarronzada, deve estar sem presença de sujidades ou matérias estranhas. validade de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente.	KG	40	COR E SABOR	R\$15,30	RS 612,00
13	Biscoito água e sal: apresentada em	KG	9400	TRIGOLINO	R\$5,40	RS 50.760,00

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI**

	pacotes com três tiras de biscoito em embalagem plástica fechada, validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem 500ml.					
14	Frango: carne de ave magra de I qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e de gordura, ser isenta de cartilagens e larvas. Devendo conter no máximo 10% de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF – embalagem de 1kg.	KG	12255	COPACOLL	R\$13,48	RS 165.197,40
15	Mucilom: massa para preparo de mingau a base de cereais, embaladas em pacotes plásticos, não transparente, lacrados. A embalagem deverá conter extremamente os dados da identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote. Validade mínima de 6 meses apartir da data de entrega. Pacote de 200g.	UND	6125	MARATÁ	R\$5,50	RS 33.687,50
16	Mingau de tapioca: mingau industrializado pré-preparado com leite em embalagem de 1 kg. Resistente, com no mínimo 3 meses de prazo de validade apartir da data de entrega.	KG	950	PRONUTRI	R\$21,60	RS 20.520,00
17	Mingau de aveia: mingau industrializado pré-preparado com leite em embalagem plástica de 1kg, resistente, com no mínimo 3 meses de prazo de validade a partir da data de entrega.	KG	1460	PRONUTRI	R\$21,60	RS 31.536,00
18	Sardinha em conserva: Produto elaborado a partir de matéria prima fresca, acondicionada em recipientes adequadas as condições de processamento e armazenagem que lhe assegure proteção, isenta de ferrugem e amassados com fechamento hermético, com no mínimo 3 meses de prazo de validade a partir da data de entrega. Caixa com 50 unid.	CX	262	88	R\$260,00	RS 68.120,00
19	Biscoito Doce tipo maria ou maisena: ingrediente: farinha de trigo, açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada e sal. Deve conter glúten. A embalagem primaria deve revestir 400g de biscoito. A embalagem secundaria deve ser de papelão reforçado.	kg	2090	TRIGOLINO	R\$5,00	RS 10.450,00
20	Coxa e sobrecoxa de frango: congelada, com cerca de 200g cada, com adição de agua de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro	kg	1100	COPACOLL	R\$12,00	RS 13.200,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI**

	e sabor próprio. Embalagem em saco de polietileno transparente, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até momento do consumo, contendo pacotes de 2kg, acondicionados em caixa lacradas com 10kg. Com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.					
TOTAL						R\$ 770.888,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 770.888,20 (setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Contratante, no local a ser oportunamente designado.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplente contratual.

5.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

5.3 Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome do CONTRATANTE.

5.4 QUANTO AO RECEBIMENTO:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI

5.4.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.4.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.4.3 O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

5.4.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será a enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de interesse público.

5.4.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.4.6 A contratada fara constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamento.

5.4.7 Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos inclusive transporte, embalagens, seguro, fretes, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

5.4.8 Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso do servidor, a data de recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa dos(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

5.4.9 O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 O produto objeto da licitação não exclui a Responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Solicitar a entrega do objeto junto à Contratada através da emissão da ordem de compra ou aquisição;
- 7.2 Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual forem requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADO(A) mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação de origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 8.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis;

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI**

- 8.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contando da sua notificação;
- 8.10. Cumprir quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento deverá ser realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 9.2 O pagamento do produto recebido será efetuado em até 30 dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouro do Município, através de crédito na conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 9.3. No ato do pagamento quando for o caso a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;
- 9.4. É vedada a realização de pagamentos antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 10.1 As despesas deste contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias nº(s) Elementos de Despesas e Fonte(s) abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo p direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A contratada ficará ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou rão veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agencia integrante da Rede arrecadadora de Receitas Federais, por meio de documentos de Arrecadação Municipal-DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

De 1 % sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10 5 do mesmo valor;

De 2 5 sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer clausula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

De 5 % do valor contratual total do exercício, ela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 dias que se seguirem a data da comunicação formal de rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e á ampla defesa, garantida nos prazos de 5(cinco) dias uteis para as sanções previstas no inciso I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pelo Tesouro Municipal no prazo de 5 dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido deverá ser cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e no inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas ás empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III-Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARI**

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III d item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com e do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

11.7. A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,00 % do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total das obrigações assumidas;

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2 a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da administração pública, em caso de rescisão administrativas prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº.699/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual;

12.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

12.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4 O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.3.9 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.4 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, como prova do recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAJARÍ**

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde a manifestação final, completam a exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

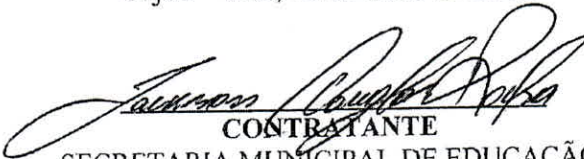
13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com a obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

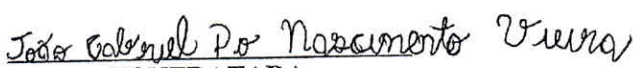
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viana – MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordado nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

14.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cajari – MA, 18 de maio de 2021.


CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jackson Douglas Rocha


CONTRATADA
PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
João Gabriel do Nascimento Vieira

Fis. Nº 280
Proc. Nº 02/2021
Rubrica ly

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021

REF.: Processo nº 02/2021-SEMED – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021 – Município de Brejo/MA. PARTES: Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 26.737.867/0001-18. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de merenda escolar para atender a necessidade anual do sistema educacional do município de Cajari/MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 770.888,20 (setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretário Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/ CONTRATADA: PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. João Gabriel do Nascimento Vieira, inscrito no CPF 041.665.023-60. Cajari (MA), 18 de maio de 2021.